PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 335/2024 - GAB

Lapa, 03 de Maio de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 53/2024, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, para atender os recursos recebidos pelo Município da Lapa por meio da Lei nº 14.399, de 08/07/2022, conhecida como "PNAB – Política Nacional Aldir Blanc".

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 53/2024, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ao jurídico para providências.
06/05/2024

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 768/2024
Data: 03/05/2024 - Horário: 15:12
Legislativo - PLO 52/2024

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
03/05/2024 10:43:56

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/05/2024 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6634e9f41cea6.

PROJETO DE LEI N° 53, DE 03 DE MAIO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, para atender os recursos recebidos pelo Município da Lapa por meio da Lei nº 14.399, de 08/07/2022, conhecida como "PNAB – Política Nacional Aldir Blanc".

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 354.248,88 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

09 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte
09.03 Departamento de Cultura
13.392.0024.2491 PNAB - Fomento Cultural
1717: 3.3.90.36.00.00.725 – Outros serviços de terceiros - pessoa física — R$ 139.000,00

13.392.0024.2492 PNAB - Aquisição de Bem Cultural
1723: 3.3.90.39.00.00.725 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica — R$ 120.000,00

13.392.0024.2493 PNAB - Subsídio a Espaço Cultural
1719: 3.3.90.39.00.00.725 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica — R$ 80.000,00

13.392.0024.2494 PNAB - Operacionalização
1720: 3.3.90.39.00.00.725 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica — R$ 15.248,88

TOTAL..... R$ 354.248,88

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/05/2024 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6634e9f41cea6

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado o:

Excesso de Arrecadação da fonte 725, conta nº 39.590-0	R$ 354.248,88
TOTAL.....	**R$ 354.248,88**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Maio de 2024

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/05/2024 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c atende.net/p6634e9f41cea6.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 53, DE 03 DE MAIO DE 2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, até o limite de R$ 354.248,88 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Justificamos a abertura do crédito para atender a demanda do recurso da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, mais conhecida como "PNAB – Política Nacional Aldir Blanc".

A Lei tem o objetivo de estimular o fomento à cultura pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantir o financiamento e a manutenção de agentes, espaços e ações artísticos-culturais além de Democratizar o acesso e a produção artística no país, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais.

Os valores foram divididos desta forma tendo em vista a Escuta Pública realizada no dia 19/03/2024 na "Convenção de Cultura e Turismo" e registrada por meio do PAAR (Planejamento Anual de Aplicação de Recurso)

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Maio de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/05/2024 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6634e9f41cea6.